



ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS

PORTARIA Nº 083/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3169/2021 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e o caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, em cumprimento a determinação judicial do TJ-RO, PJE nº 7001755-43.2017.8.22.0005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar a concessão do benefício concedido através da Portaria Nº 39/FPS/PMJP/2021 de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** da servidora **IVA ALVES GUIMARÃES**, cadastro/matricula nº 12747, Supervisora, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Fazenda, vinculada ao regime estatutário a partir da admissão, e 18/07/2006, com carga horária de 40 horas semanais, recalculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 3.600 dias, ou nove anos, dez meses e onze dias, na data da concessão da aposentadoria por invalidez em 25/05/2016, com proventos no valor de R\$ 3.803,73 (Três mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos) que serão reajustados em 2022 para R\$ 5.014,54 (Cinco mil, e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2017 a 2022, estabelecidos no §8º inciso do Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A servidora **IVA ALVES GUIMARÃES** recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI no período de 25/05/2015 (data do laudo médico pericial) até 31/03/2016, período este em que a segurada aguardava a conclusão dos trâmites administrativos para a concessão e implementação da aposentadoria por invalidez na folha de pagamento dos aposentados do IPREJI.

Art. 4º. Foram pagos pelo IPREJI os proventos de aposentadoria por invalidez permanente do período a partir de 04/2016 a 08/2022, nos moldes da Portaria nº



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



28/FPS/PMJP/2016, conforme concessão administrativa do Processo nº 4-3169/2021, e posteriormente, a partir de 04/2021 até 08/2022, em conformidade com as determinações judiciais do Processo TJ-RO PJE nº 7001755-43.2017.8.22.0005, e Portaria nº 30/FPS/PMJP/2021, e Portaria nº 39/FPS/PMJP/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 25 de Maio de 2016, e ficam revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 039/FPS/PMJP/2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 05 de setembro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local: